



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo:
Em, 13/10/2021
[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 088/2.021

INSTITUI O PROGRAMA TURISMO EDUCATIVO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - Incentivar mudanças favoráveis de comportamento e valores, permitindo aos professores múltiplos exercícios didáticos, contribuindo para o aumento de sua criatividade com os alunos.
- V - Fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social.

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)



VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

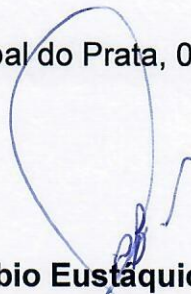
Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 08 de outubro de 2021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18 / 10 / 2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26 / 10 / 2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Sendo assim, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, igrejas, bairros, monumentos, entre outros.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

Câmara Municipal de Prata, 08 de outubro de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador